

**DÁCIO  
CRESSONI**  
*Perito Judicial*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAS /SP**

**Processo: 1001038-52.2019.8.26.0038**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL: DURAFACE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA E DURAPARTS COMERCIAL IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO LTDA.**

**Laudo pericial**

MM. Juiz:-

**Dácio Cressoni**, perito nomeado nos autos acima, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, a fim de requerer a expedição da guia de levantamento dos honorários periciais já depositados as fls. 409/410.

Termos em que,  
Pede deferimento

Araras, 6 de maio de 2019.

**Dácio Cressoni**  
**CRC- 1SP054587-O/0**

*DÁCIO  
CRESSONI  
Perito Judicial*

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DURAFACE  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E  
DURAPARTS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA.**

**Processo: 1001038-52.2019.8.26.0038  
3ª Vara Cível da Comarca de Araras**

*Rua Marechal Deodoro, nº. 377 Centro  
Tel/Fax (019) 3541-8822  
13.600-970 - Araras - SP - Cx.Postal 5  
email: dc.assessoria@terra.com.br*

*DÁCIO  
CRESSONI  
Perito Judicial*

## **S u m á r i o.**

### **1. OBJETIVO DO LAUDO PERICIAL**

### **2. VERACIDADE DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS NOS BALANÇOS APRESENTADOS.**

### **3. ATUAL CAPACIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA NO CUMPRIMENTO DA MORATÓRIA.**

### **4. CONCLUSÃO**

*Rua Marechal Deodoro, nº. 377 Centro  
Tel/Fax (019) 3541-8822  
13.600-970 - Araras - SP - Cx.Postal 5  
email: dc.assessoria@terra.com.br*

## **1.- OBJETIVO DO LAUDO PERICIAL**

1.1 O objetivo do laudo pericial é o estabelecido no respeitável despacho de fls. 379/381:

Vistos.

1) Conforme preconiza a Lei de Recuperação e Falência, Lei nº 11.101/05, em seu artigo 47: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica";

2) Por outro lado, o artigo 51, II, do referido diploma legal, estabelece que: "(...) a petição inicial de recuperação judicial será instruída com as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; e d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

3) Note-se na interpretação conjugada de ambos os dispositivos que o deferimento do processamento não se trata de uma questão apenas formal, mas sim para verificar a viabilidade econômica da recuperação, com vistas a manutenção dos empregos não apenas da mesma, mas também daquelas para as quais contraiu dívidas que se encontram inadimplidas. O impacto social da recuperação não se restringe à empresa;

4) Logo, empresa com inviabilidade econômica, não pode ter o pedido de processamento deferido, sob pena de ao invés de se proteger uma empresa da quebra, passa a inverter a ordem dos fatores, deferindo-se a benesse em casos de total inviabilidade, com prejuízo na recuperação dos créditos;

5) No caso dos autos, ambas as empresas possuem capital social de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais) (fls. 51 e 53), ao passo que o passivo estimado entre créditos trabalhistas e quirografários, atingem aproximadamente R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) (fls. 118);

6) Uma das causas do que motivou o pleito segundo as autoras foi que: "(...) Alguns acontecimentos capitais levaram as empresas à situação financeira

**DÁCIO  
CRESSONI  
Perito Judicial**

calamitosa em que se encontram hoje, tais como terem um estoque crescente que não tinha movimentação satisfatória e outra parte que se ficou estática, ou seja, virando um estoque obsoleto, condição esta que gerou um caixa/ativo não realizado"(fls.15);

7) Há que se ressaltar que o número de empregos diretos gerados pelas empresas é de 35 (trinta e cinco) (doc. 12- fls.119);8) O patrimônio pessoal dos sócios declarado equivale a 275.000 cotas da empresa- R\$ 275.000,00 (Edemilson Jacomassi) (fls.125), e 50% das cotas - R\$ 511.500,00 (BrunoZangrandi) (fls.131), dinheiro pessoal de ambos em caixa e duas unidades autônomas de imóveis, uma de cada um, adquiridos na planta e algumas aplicações de pequeno valor;

9) Estão no mercado há vinte e seis anos e nove anos respectivamente e contam com aproximadamente 327 (trezentos e vinte sete) títulos protestados (fls.233/311) ;

10) Com esses dados, há necessidade de melhor análise dos balanços apresentados, por um perito deste juízo, para constatação da veracidade das informações e viabilidade econômica do pedido, especialmente no que tange à capacidade de honrar os compromissos já vencidos ,manter a empresa em funcionamento e recuperar-seeconomicamente;

11) A experiência tem demonstrado que o inadvertido deferimento do processamento da recuperação judicial, apenas com base na análise formal dos documentos apresentados pela devedora, tem servido como instrumento de agravamento da situação dos credores, sem qualquer benefício para a atividade empresarial diante da impossibilidade real de atingimento dos fins sociais esperados pela lei;

12) Ensina MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO:"O juiz não é um técnico em contabilidade e não conta com a necessária assessoria técnica que lhe permita uma eficaz análise dos documentos contábeis apresentados (...). É necessário que se propicie essa efetiva assessoria ao juiz, que, repita-se, não é técnico em contabilidade, administração e finanças. Como há intenção, em diversas unidades da federação, de criar varas especializadas para recuperação e falência, seria necessária a criação também dessa assessoria de natureza contábil em tais varas." (Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005 comentada artigo por artigo. 7ª ed., São Paulo: RT, 2011, p. 148). E ainda: "A recuperação judicial destina-se às empresas que estejam em situação de crise econômica-financeira, com possibilidade, porém, de superação; pois aquelas em tal estado, mas em crise de natureza insuperável, devem ter sua falência decretada, até para que não se tornem elemento de perturbação do bom andamento das relações econômicas do mercado. Tal tentativa de recuperação prende-se, como já lembrado acima, ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservado não só pelo



**verificar a atual capacidade econômica da empresa no cumprimento da moratória.**

## **2.- VERACIDADE DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS NOS BALANÇOS APRESENTADOS**

2.1 Para se afirmar que os lançamentos contábeis guardam estreita relação com os documentos que lhes deram origem e estão adequadamente totalizados nas demonstrações contábeis apresentadas pelas impetrantes, é necessária uma auditoria a ser realizada nos registros e documentos contábeis, que demandaria um tempo muito maior que o concedido para a elaboração deste trabalho preliminar.

2.2 – Não foram apresentados nos autos contratos firmados até a presente data para uma análise com relação aos recebíveis a longo prazo das empresas, desta forma resta prejudicada a constatação de recursos a serem recebidos.

2.3. – Com base nas demonstrações levantadas em 31.12.2018, temos os seguintes valores apresentados, entretanto conforme mencionado no item 2.1, os mesmos foram apontados com base nas demonstrações, sem uma auditoria necessária para constatação da veracidade dos documentos apresentados.

<b>DURAFACE</b>			
Ano	Receitas	Custo/Despesa	Resultado
2016	31.977.942,09	33.502.873,17	- 1.524.931,08
2017	35.482.188,48	36.874.620,45	- 1.392.431,97
2018	34.870.261,42	41.294.794,94	- 6.424.533,52
<b>DURAPARTS</b>			
Ano	Receitas	Despesas	Resultado
2016	15.901.436,05	16.392.070,52	- 490.634,47
2017	11.064.042,66	12.052.140,89	- 988.098,23
2018	8.508.318,50	8.000.185,10	508.133,40

### 3.- ATUAL CAPACIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA NO CUMPRIMENTO DA MORATÓRIA

3.1 Independentemente do que acima foi exposto, foram analisados os balanços juntados nos autos e abaixo apresento a análise dos Balanços conforme Índices e Indicadores Contábeis.

Tais índices são ferramentas que viabilizam a avaliação da capacidade de pagamento das empresas frente suas obrigações, sendo:

3.1.1 – **Liquidez Corrente** – Representa o quanto a empresa dispõe em valores imediatamente disponíveis ou direitos conversíveis em recurso a curto prazo para saldar suas obrigações ou seja, seu resultado indica quantos reais a empresa possui em bens e direito de curto prazo para fazer frente a cada real de dívidas de curto prazo que a empresa tem a pagar

Fórmula – Ativo Circulante/Passivo Circulante

<b>Índice de Liquidez Corrente - DURAFACE</b>			
Ano	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Resultado
2016	9.645.733,22	12.555.296,49	0,77
2017	11.842.027,90	15.587.035,85	0,76
2018	9.841.017,78	15.779.595,38	0,62

<b>Índice de Liquidez Corrente – DURAPARTS</b>			
Ano	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Resultado
2016	8.667.537,56	5.854.142,00	1,48
2017	6.608.496,95	4.278.432,17	1,54
2018	5.317.151,85	5.758.422,99	0,92

3.1.2 - **Liquidez Seca** – Representa o quanto a empresa dispõe em valores imediatamente disponíveis ou direitos conversíveis em recurso a curto prazo para saldar suas obrigações, SEM CONSIDERAR O VALOR

DO ESTOQUE existente pois o mesmo depende de sua venda para concretização.

Fórmula – Ativo Circulante - Estoque/Passivo Circulante

<b>Índice de Liquidez Seca - DURAFACE</b>				
Ano	Ativo Circulante	Estoque	Passivo Circulante	Resultado
2016	9.645.733,22	3.886.031,43	12.555.296,49	0,46
2017	11.842.027,90	5.886.870,57	15.587.035,85	0,38
2018	9.841.017,78	3.637.689,25	15.779.595,38	0,39

<b>Índice de Liquidez Seca - DURAPARTS</b>				
Ano	Ativo Circulante	Estoque	Passivo Circulante	Resultado
2016	8.667.537,56	3.416.485,39	5.854.142,00	0,90
2017	6.608.496,95	4.513.154,00	4.278.432,17	0,49
2018	5.317.151,85	3.805.484,34	5.758.422,99	0,26

3.1.3 - **Liquidez Imediata** – Este índice indica o quanto a empresa dispõe de imediato para saldar suas dívidas a curto prazo ou seja representa quantos reais a empresa terá de imediato disponível para cada real de dívida de curto prazo que possui.

Fórmula – Disponível Imediato/Passivo Circulante

<b>Índice de Liquidez Imediata - DURAFACE</b>			
Ano	Disponível	Passivo Circulante	Resultado
2016	5.696,81	12.555.296,49	0,00
2017	1.677.476,17	15.587.035,85	0,11
2018	1.961.783,02	15.779.595,38	0,12

<b>Índice de Liquidez Imediata - DURAPARTS</b>			
Ano	Disponível	Passivo Circulante	Resultado
2016	95.415,78	5.854.142,00	0,02
2017	63.072,84	4.278.432,17	0,01
2018	72.301,27	5.758.422,99	0,01

3.8 Então, considerando o exposto e que os demonstrativos contábeis exigidos pela lei são dos últimos três exercícios, conforme item 3.1.1 verifica-se que a capacidade da empresa diminuiu no decorrer dos anos 2016 a 2018 para fazer frente ao passivo apresentado, demonstrando uma atual incapacidade de solvência a curto prazo sendo necessário para tal reversão, diminuição drástico de custos/investimentos e aumento real de receita.

3.9 Com efeito, o Passivo Total nos anos de 2016 a 2018 são crescentes, desproporcional ao Ativo Total gerando forte prejuízo que abalou a situação econômico-financeira das empresas.

3.10 Evidentemente, a queda das vendas e os prejuízos gerados influenciaram negativamente a situação econômico/financeira ao ponto de quase asfixiar as empresas. Os capitais próprios foram totalmente consumidos pelos prejuízos, cujo excesso gerou gradativa e fortemente passivo a descoberto.

3.14 Como proposta preliminar para recuperação, as impetrantes apresentaram, sem menção de qual empresa ou se são de ambas, o Fluxo de Caixa/Orçamento, do período de 03/2019 a 02/2020 (fls 111/113), cujos números estão abaixo transcritos:

<b>Fluxo de Caixa - Período 03/2019 a 03/2020</b>				
Mês	Receita Líquida	Despesa	Resultado mensal	Resultado acumulado
mar/19	1.749.829,00	3.431.426,00	- 1.681.597,00	-1.681.597,00
abr/19	2.834.279,00	3.227.557,00	- 393.278,00	-2.074.875,00

**DÁCIO  
CRESSONI**  
*Perito Judicial*

mai/19	3.464.558,00	2.978.134,00	486.424,00	-1.588.451,00
jun/19	3.642.438,00	2.655.582,00	986.856,00	- 601.595,00
jul/19	3.639.427,00	2.697.340,00	942.087,00	340.492,00
ago/19	3.168.366,00	2.448.122,00	720.244,00	1.060.736,00
set/19	3.304.756,00	2.484.225,00	820.531,00	1.881.267,00
out/19	2.553.684,00	2.101.786,00	451.898,00	2.333.165,00
nov/19	2.265.901,00	1.951.044,00	314.857,00	2.648.022,00
dez/19	1.828.969,00	1.693.791,00	135.178,00	2.783.200,00
jan/20	1.306.506,00	1.517.305,00	- 210.799,00	2.572.401,00
fev/20	1.308.236,00	1.657.770,00	- 349.534,00	2.222.867,00

3.15 - Os valores considerados às fls 111/113, demonstrados resumidamente acima, apresentam uma receita líquida crescente até set/19, quando a partir de out/19, a receita líquida passa a ser decrescente.

3.16 – Já o resultado mensal é negativo nos meses de mar/19 e abr/19, ficando positivo entre os meses de mar/19 a dez/19, voltando a ser negativo nos meses de jan/20 e fev/20.

3.17 - O Fluxo de Caixa/Orçamento apresentado não cabe ao perito eventual análise da veracidade e efetivação quanto aos valores apresentados, ficando a cargo de uma análise através de auditoria específica para reestruturação da empresa e capacidade de realização dos valores projetados

## **4. - CONCLUSÃO**

4.1 - Conforme já ficou esclarecido acima, a primeira determinação do Juízo, no sentido de se comprovar a veracidade dos lançamentos contábeis nos balanços apresentados, fica prejudicada pelo pouco tempo concedido para esta manifestação preliminar.

4.2 No item 10 do respeitável despacho, o Juízo indica os pontos a serem enfocados na análise da viabilidade econômica do pedido:

**DÁCIO  
CRESSONI**  
*Perito Judicial*

capacidade dos impetrantes de honrar os compromissos já vencidos, manter a empresa em funcionamento e recuperar-se economicamente

4.3 Pelo exposto, haverá necessidade de um longo prazo para que os compromissos vencidos possam ser honrados com os recursos que venham a ser gerados pelas operações futuras do período da moratória requerida.

4.4 Assim, se pagamento dos credores, a serem abrangidos pela recuperação judicial, depender exclusivamente dos recursos gerados pelas próprias empresas, a quitação do débito só poderá ocorrer em longo prazo.

4.6 Para que a recuperação se acelere será necessária a redução ainda maior dos custos de fabricação e a injeção de capitais de terceiros por outros mecanismos que a lei prevê em seu artigo 50.

Araras, 12 de abril de 2019.

**Dácio Cressoni**  
**CRC- 1SP054587-O/0**

*Rua Marechal Deodoro, nº. 377 Centro  
Tel/Fax (019) 3541-8822  
13.600-970 - Araras - SP - Cx.Postal 5  
email: dc.assessoria@terra.com.br*